



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 31 de outubro de 2023.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria Geral

Referência:

Processo nº 572/2023

Proposição: Veto nº 2/2023

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Veto ao Autógrafo 3.754, de 04 de outubro de 2023.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

“MANIFESTAÇÃO” – veto 002/2023 ao PROJETO DE LEI 64/2023 DO PODER Legislativo, da lavra do vereador Sander Castro – “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO.”.

Ref.: Veto ao Projeto de Lei nº 30/2023 - Autógrafo nº 3.754/2023



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 380037003900300036003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

I. Introdução

O presente parecer jurídico tem por objetivo analisar a viabilidade jurídica do veto ao Projeto de Lei nº 30/2023, que dispõe sobre a denominação de logradouro público e dá outras providências, à luz do princípio da legalidade, conforme prerrogativa estabelecida no artigo 49, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município.

II. Contexto Fático e Fundamentação Legal

Conforme consta no Projeto de Lei em questão, a proposta visa à denominação de logradouro público. Contudo, a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos emitiu parecer, anexado ao presente documento, indicando que a medida da proposta não reúne condições de ser convertida em lei, na conformidade das razões a seguir explicitadas.

III. Princípio da Legalidade e Análise Jurídica

O princípio da legalidade é um dos pilares fundamentais do Estado de Direito, estabelecendo que todas as ações e decisões do poder público devem ser pautadas na legislação vigente. Nesse contexto, a proposta de denominação de um logradouro público, conforme apresentada no Projeto de Lei nº 30/2023, deve observar rigorosamente as normas e requisitos previstos na legislação aplicável.

Não há vício de legalidade apontado pelo parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico que é crucial para a avaliação do Projeto de Lei em questão.

Por outro lado, devemos observar que todo ato vem regado pelo princípio da motivação, motivo que leva tal posicionamento.

Por mais que pode ser de iniciativa do poder legislativo a iniciativa, um projeto de lei que



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 380037003900300036003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

dispõe sobre denominação de logradouro e equipamento público, é o poder executivo que tem a prerrogativa de analisar o cabimento e execução do projeto de lei específico.

IV. Conclusão

Diante das considerações acima expostas, é possível concluir que o Projeto de Lei nº 30/2023 não apresenta vícios. À luz do parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e do princípio da legalidade, a denominação da referida via por meio do Projeto de Lei em análise não pode ser considerada viável sob o ponto de vista administrativo.

Sendo assim, considerando os fundamentos apresentados, esta manifestação jurídica **opina pela votação do veto ao Projeto de Lei nº 30/2023, conforme autógrafa nº 3.754/2023**, em virtude argumentos em que o projeto de lei compromete a efetividade e legalidade, respeitando o princípio da legalidade estabelecido em nossa ordem jurídica.

Em caso de dúvidas adicionais ou necessidade de esclarecimentos, colocamo-nos à disposição para fornecer informações adicionais.

É o MANIFESTAÇÃO.

Embu das Artes, 31 de outubro de 2023.

Hélio da Costa Marques

Assessor Jurídico da Câmara



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 380037003900300036003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Matr. 1166

OAB/SP 301.102

Próxima Fase: Ciência e Encaminhamento

Hélio Da Costa Marques
Assessor Jurídico
17725829-9



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 380037003900300036003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

